



Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP

Lei nº 15.300 – D.O.E. nº 7.320, de 28 de setembro de 2006
CNPJ 08.885.100/0001-54

CENTRO DE LETRAS, COMUNICAÇÃO E ARTES

RESOLUÇÃO Nº 1/2013 – CC - CLCA

Aprova adequação do Regulamento de atividade acadêmico-científico-cultural do curso de graduação em Licenciatura Plena em Letras: português-inglês, do CENTRO DE LETRAS COMUNICAÇÃO E ARTES - CLCA-CCP.

A Diretora do Centro de Letras, Comunicação e Artes-CLCA, do campus de Cornélio Procópio, no uso de suas atribuições legais, considerando

o requerimento do Colegiado do curso de Letras: português-Ingês, protocolado 8032, de 19/02/2013;

e a aprovação do Conselho de Centro do Centro de Letras, Comunicação e Artes, da UENP-CCP,

RESOLVE:

Art. 1 Fica aprovada a adequação do Regulamento de Atividade Acadêmico-Científico-Cultural do curso de graduação em Licenciatura Plena em Letras: português-inglês, de conformidade com os anexos I e II.

Art. 2 Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Cornélio Procópio, 11 de março de 2013.

Vanderléia da Silva Oliveira
Diretora



Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP

Lei nº 15.300 – D.O.E. nº 7.320, de 28 de setembro de 2006
CNPJ 08.885.100/0001-54

CENTRO DE LETRAS, COMUNICAÇÃO E ARTES

Anexo I da Resolução nº 001/2013-CC-CLCA-UENP-CCP, de 11/3/2013.

REGULAMENTO DA ATIVIDADE ACADEMICO-CIENTIFICO-CULTURAL

Art. 1 - O presente Regulamento tem por finalidade definir normas e critérios para a seleção e aproveitamento das disciplinas e atividades que compõem a **ATIVIDADE ACADEMICO-CIENTIFICO-CULTURAL** do curso de graduação em LETRAS: português-inglês.

Art. 2 - **ATIVIDADE ACADEMICO-CIENTIFICO-CULTURAL** do curso de graduação em LETRAS: PORTUGUÊS-INGLÊS da UENP-CCP é toda atividade estabelecida no Projeto Político-Pedagógico, compondo a carga horária total do currículo pleno de um curso, que atenda aos seguintes objetivos:

- I - buscar a interdisciplinaridade pela efetiva integração entre os conteúdos de ensino que compõem os currículos dos cursos;
- II - integrar teoria e prática, por meio de vivência e/ou observação de situações reais;
- III - promover a contextualização do currículo, a partir do desenvolvimento de temas regionais julgados significativos para a formação profissional desejada;
- IV - estimular o desenvolvimento de atividades acadêmicas inovadoras, distintas das que convencionalmente integram os currículos dos cursos, assim como a iniciativa dos estudantes;
- V - possibilitar aos alunos exercitarem o seu livre arbítrio e sua cidadania, atuando como sujeitos ativos, agentes do seu processo histórico e, capazes de selecionar os conhecimentos mais relevantes para o seu processo de desenvolvimento enquanto cidadãos;
- VI - complementar a formação acadêmica em atividades ou disciplinas não abrangidas pelo currículo do curso;
- VII - possibilitar a participação dos acadêmicos em projetos de pesquisa e extensão.

Art. 3 O cumprimento da **ATIVIDADE ACADEMICO-CIENTIFICO-CULTURAL** se dá por meio da participação em atividades de caráter cultural e científico delimitadas no anexo II.

Parágrafo único - Todas as atividades previstas nos incisos do *caput* deste artigo podem ter regulamento específico aprovado pelo Colegiado de Curso.

Art. 4 **ATIVIDADE ACADEMICO-CIENTIFICO-CULTURAL** não pode ser aproveitada para a concessão de dispensa de disciplinas integrantes da estrutura curricular do curso.

Art. 5 - A **ATIVIDADE ACADEMICO-CIENTIFICO-CULTURAL** deve ser cumprida e desenvolvida fora do horário regular das aulas e somente será computada se realizada durante o período em que o aluno estiver matriculado e com frequência regular no curso.

Art. 6 - Os alunos que ingressarem nos cursos constantes do “caput” deste artigo por meio de transferência ou aproveitamento de estudos ficam sujeitos ao cumprimento da carga horária de **ATIVIDADE ACADEMICO-CIENTIFICO-CULTURAL**, podendo solicitar à coordenação o cômputo da carga horária atribuída pela instituição de origem, observadas as seguintes condições:

- a) as atividades realizadas na instituição/curso de origem devem ser compatíveis com as estabelecidas neste regulamento;
- b) a carga horária atribuída pela instituição de origem não poderá ser superior a conferida por este regulamento.

Art. 7 - A **ATIVIDADE ACADEMICO-CIENTIFICO-CULTURAL** aceitas para integralização curricular, no total de 200 horas, é aquela prevista no Anexo II.



Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP

Lei nº 15.300 – D.O.E. nº 7.320, de 28 de setembro de 2006
CNPJ 08.885.100/0001-54

CENTRO DE LETRAS, COMUNICAÇÃO E ARTES

Art. 8 - O registro do aproveitamento da **ATIVIDADE ACADEMICO-CIENTIFICO-CULTURAL** é requerido pelo aluno, anualmente, até trinta dias antes do encerramento do ano letivo, através do preenchimento de formulário próprio, divulgado pela Coordenação de curso, e de cópias dos comprovantes das atividades realizadas.

§ 1º Compete à Divisão Acadêmica, no campo próprio do Anexo de que trata o *caput* deste artigo, informar atividades eventualmente já computadas para os fins previstos neste regulamento.

§ 2º O requerimento é encaminhado ao Coordenador de Curso para análise e deferimento.

§ 3º Caso haja dúvida quanto à adequação da atividade realizada às disposições deste regulamento, o processo é remetido pelo Coordenador ao Colegiado de Curso para reavaliação.

§ 4º Cumpridas as etapas previstas nos parágrafos anteriores, o requerimento é encaminhado pelo Coordenador de Curso à Divisão Acadêmica para o registro da carga horária.

Art. 9 - São consideradas válidas apenas as atividades desenvolvidas a partir do ingresso no curso.

Art. 10 - A carga horária total da **ATIVIDADE ACADEMICO-CIENTIFICO-CULTURAL** deve ser cumprida no transcorrer do curso, sendo declarada anualmente de acordo com o anexo II.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos casos previstos no art. 4º deste regulamento quando houver equivalência entre a carga horária das disciplinas consideradas e a carga horária total prevista para a **ATIVIDADE ACADEMICO-CIENTIFICO-CULTURAL**.

Art. 11 - O cumprimento da **ATIVIDADE ACADEMICO-CIENTIFICO-CULTURAL** é obrigatório sem o qual o aluno não terá direito ao Certificado de Conclusão de Curso e, por conseguinte, ao Diploma, mesmo que tenha sido aprovado nas demais disciplinas da estrutura curricular do curso, inclusive não tendo direito à participação na Solenidade de Colação de Grau.

Art. 12 Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Coordenação de curso, persistindo as dúvidas pelo Colegiado de curso, que poderá ouvir o CONSELHO DE CENTRO.

Art. 13 Este Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Centro.



Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP

Lei nº 15.300 – D.O.E. nº 7.320, de 28 de setembro de 2006
CNPJ 08.885.100/0001-54

CENTRO DE LETRAS, COMUNICAÇÃO E ARTES

Anexo II da Resolução nº 001/2013-CC-CLCA-UENP-CCP, de 11/3/2013.

DA ATIVIDADE ACADEMICO-CIENTIFICO-CULTURAL

Art. 1 - Este anexo regulamente os procedimentos de aferição de valor da **ATIVIDADE ACADEMICO-CIENTIFICO-CULTURAL** na área de Letras, considerando que:

- I- anualmente o graduando deve apresentar 50 horas de **ATIVIDADE ACADEMICO-CIENTIFICO-CULTURAL** de acordo com esta regulamentação;
- II- as **ATIVIDADES previstas no Anexo I** correspondem a **ATIVIDADE ACADEMICO-CIENTIFICO-CULTURAL** e a trabalho de conclusão de curso, sendo distribuídas conforme a seguir: 1ª. série 50 horas de AACCC; 2ª. série 30 horas de AACCC e 20 horas de TCC; 3ª. série 30 horas de AACCC e 20 horas de TCC; 4ª. série 10 horas de AACCC e 40 horas de TCC.

Art. 2 - **ATIVIDADE ACADEMICO-CIENTIFICO-CULTURAL** do curso de graduação em LETRAS: português-inglês da UENP-CP é toda atividade estabelecida no PPC, compondo a carga horária total do currículo pleno de um curso, que atenda aos seguintes quesitos:

I- Descrição das atividades:

Atividade exercida durante o período de integralização do curso	Forma de Comprovação	Valor em Horas - total no curso	Valor em Horas por ano
Representação estudantil (Colegiado da Graduação, Comissão executiva de curso, Conselho de Centro, Conselhos Superiores, Centro Acadêmico, DCE, UNE...)	Atas ou documentos similares que atestem a nomeação e a exoneração ou término do mandato, emitidas pelo órgão colegiado competente.	Máximo de 40	10
Atividades de pesquisa com bolsa (UENP, CNPq, FA...) ou aprovadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa da UENP	Documento que ateste o cumprimento das atividades previstas no projeto, emitido pelo orientador e/ou pelo órgão competente.	Máximo de 40	10
Atividades de pesquisa sem bolsa	Documento emitido pelo orientador da atividade, devidamente validado pelo Colegiado do Curso de Letras. No Documento deve constar: descrição sumária das atividades, objetivos e apreciação do desempenho do aluno.	Máximo de 20 horas	05
Atividades de extensão com bolsa (UENP, CNPq, FA...) ou aprovadas pela Pró-Reitoria de Extensão da UENP	Documento que ateste o cumprimento das atividades previstas no projeto, emitido pelo orientador e/ou pelo órgão competente. É vedada convalidação de carga horária que já tenha sido computada para Estágio Obrigatório Supervisionado.	Máximo de 40	10
Atividades de extensão sem bolsa	Documento emitido pelo orientador da atividade, devidamente validado pelo Colegiado do Curso de Letras. No Documento deve constar: descrição sumária das atividades, objetivos e apreciação do desempenho do aluno. É vedada convalidação de carga horária que já tenha sido computada para Estágio Obrigatório supervisionado.	Máximo de 20	05
Atividades de monitoria em disciplinas de graduação	Documento emitido pela coordenação do projeto de monitoria, atestando a participação e o desempenho do aluno na atividade.	Máximo de 40	10



Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP

Lei nº 15.300 – D.O.E. nº 7.320, de 28 de setembro de 2006

CNPJ 08.885.100/0001-54

CENTRO DE LETRAS, COMUNICAÇÃO E ARTES

Atividades de monitorias ou estágio não obrigatório em ambientes acadêmicos	Documento emitido pelo órgão onde as atividades foram realizadas.	Máximo de 20	05
Participação, como ouvinte, em eventos científicos, acadêmicos ou culturais (minicursos, cursos de extensão, oficinas, colóquios, palestras e outros)	Certificado de participação constando a carga horária da atividade.	Máximo de 20	05
Participação em evento com apresentação de trabalho	Certificado de apresentação emitido pela entidade promotora.	40	10
Publicação de resumos em anais de eventos – simples e expandido	Cópia do material publicado.	08	02
Publicação de trabalhos completos em anais de eventos	Cópia do material publicado.	20	05
Publicação de artigos em periódicos científicos com ISSN e conselho editorial	Cópia do material publicado.	40	10
Publicação em periódicos de divulgação científica ou de caráter não acadêmico (jornais, revistas, cartilhas...)	Cópia do material publicado.	12	03
Organização ou participação na organização de eventos científicos	Certificado de participação emitido pela entidade promotora.	Máximo de 20	05
Viagem de estudos na área	Declaração do coordenador da viagem.	20	05

II - A certificação das horas se dá somente pela apresentação de documento no qual estejam registradas as horas correspondentes aos eventos, acompanhado de fotocópias dos certificados.

III - No caso das viagens, o graduando deverá apresentar o programa da viagem devidamente reconhecido pelo responsável.

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (MANUAL DE TCC)

Art. 3 - De acordo com o Projeto Pedagógico do curso de LETRAS: português-inglês, os graduandos devem desenvolver 80 horas de dedicação ao trabalho de conclusão de curso.

Art. 4 - Mediante as possibilidades propiciadas pelo PPP, o COLEGIADO DO CURSO DE LETRAS: PORTUGUÊS-INGLÊS opta pelo **artigo científico** como o formato padrão para os trabalhos de conclusão de curso, uma vez que corresponde mais adequadamente às necessidades acadêmicas no âmbito do ensino e pesquisa da área.

Art. 5 - A orientação do trabalho de conclusão de curso constitui etapa fundamental para o desenvolvimento de atividades de metodologia científica e projetos de pesquisa, o que se fará a **partir da 2ª. série** do curso de acordo com os itens seguintes:

- I- 2ª série: atividades a serem definidas pela Coordenação de TCC (20 horas).
- II- 3ª série: orientações e encontros com a Coordenação de TCC (20 horas).
- III- 4ª. série: orientações, apresentação oral, apresentação e desenvolvimento do produto final (40 horas).

Rod. PR 160 – Km 0 – Campus Universitário – Cornélio Procópio – Paraná – Cep 86300-000 - www.faficp.br
– e-mail: cepel@uenp.edu.br – Fone: (43) 3904-1922

CEPEL/CLCA – 3904-1927



Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP

Lei nº 15.300 – D.O.E. nº 7.320, de 28 de setembro de 2006
CNPJ 08.885.100/0001-54

CENTRO DE LETRAS, COMUNICAÇÃO E ARTES

Art. 6 - A opção dos graduandos em relação ao desenvolvimento do TCC é realizada quanto à área, sendo a distribuição docente realizada de acordo com a disponibilidade do Curso.

§ 1º - O professor-orientador deve realizar pelo menos uma reunião de orientação ao mês com os graduandos.

§ 2º - O formato do artigo será estabelecido por comunicado sob responsabilidade da Comissão Executiva do Curso de Letras.

Art. 7 – A avaliação final do TCC considerará:

I - A avaliação do TCC será feita por dois pareceristas, sendo o orientador e um professor da área correlata que pertença ao colegiado afeto ou ao grupo de pesquisa da área.

II - A avaliação do TCC, na 4ª. série, está condicionada a comprovação, por meio de certificado, da participação do acadêmico em evento técnico científico da área **com apresentação oral**, indicando os resultados parciais e/ou finais da pesquisa.

III - A banca fará a apreciação do trabalho escrito por meio da ficha de avaliação.

IV - Considerando que o TCC de Letras compõe 80 horas do AACC, define-se que, ainda que o graduando tenha cumprido a carga horária de 40 horas de TCC na 2ª. e 3ª séries, o conceito de 0 a 10,0 será atribuído apenas sobre o produto final, referente à carga horária de 40 horas da 4ª. série.

V - Caso o graduando obtenha nota inferior a 7,0, aplica-se o Art. 16 da Resolução 026/2011-CEPE/UENP.

VI - Quando comprovado o item II do Art. 17, da Resolução 026/2011-CEPE/UENP, o aluno não terá a opção de refação do trabalho (garantida aos demais alunos), pois quando se tratar de plágio o aluno estará cometendo um crime, referenciado na Lei 9.610 e, no caso de cópia de trechos não referenciados, incorre em descumprimento das normas da ABNT.